



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0013/2023

Dá nova redação ao Art. 2º do PLC.0013/2023, que "Institui o Programa Universidade Gratuita e estabelece outras providências."

Art. 1º O Art. 2º do PLC.0013/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os recursos distribuídos sob a forma de assistência financeira aos estudantes deverão ser por elas destinados ao pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, até a sua conclusão, dos estudantes que cumprirem os requisitos legais e regulamentares." (NR).

Sala de Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Deputados,

O art. 2º do projeto de lei complementar institui o Programa Universidade Gratuita prestigia as instituições universitárias.

Nosso entendimento é que o artigo 170 da nossa Carta Constitucional não se destina às instituições de ensino e sim ao aluno.

Desta forma, nossa emenda modificativa corrige esse equívoco e destina os recursos aos alunos, sem qualquer distinção entre as instituições:

"Art. 2º Os recursos distribuídos sob a forma de assistência financeira às **instituições universitárias** deverão ser por elas destinados ao pagamento das mensalidades dos cursos de graduação, até a sua conclusão, dos estudantes que cumprirem os requisitos legais e regulamentares. (texto original - grifo nosso)

Assim, submeto a Emenda Modificativa à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Sala das Sessões,

Deputado Fabiano da Luz
(assinado eletronicamente)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Fabiano da Luz**, em
21/06/2023, às 13:33.
